



PREFEITURA DO

RECIFE

Ofício nº 059 GP/SEGOV

Recife, 21 de outubro de 2015.

Excelentíssimo Senhor
VEREADOR VICENTE ANDRÉ GOMES
Presidente da Câmara Municipal do Recife

Senhor Presidente,

Cumprimentando V. Exa., e usando da prerrogativa que me é conferida pelo Art. 54, inciso V, da Lei Orgânica, venho comunicar ter decidido **VETAR TOTALMENTE** o Projeto de Lei nº 156/2015, que acrescenta um parágrafo único ao inciso VI, do artigo 63, da Lei nº 15.563, de 27/12/1991 (Código Tributário do Município).

Vê-se, pois, que a recomendação de técnica legislativa não permite que os incisos de uma lei contenham parágrafos, mas somente o contrário. Ademais, o referido Art. 63 da Lei n.º 15.563/91 contém nove incisos e dois parágrafos que os sucedem. A melhor técnica recomendada que o citado parágrafo que se pretende incluir fosse remetido para o final do Art. 63 e não na forma de parágrafo único situado entre o inciso VI e VII.

Embora louvável a iniciativa do ilustre vereador, pelas razões expostas, não há outra alternativa, senão a prerrogativa do Veto Total ao projeto de lei em tela, por ofender a recomendação prevista na Lei Complementar n.º 95/98.

Na certeza da compreensão do acima exposto, renovo a Vossa Excelência, votos de elevada estima e consideração a essa Casa Legislativa.

Atenciosamente,

GERALDO JULIO DE MELLO FILHO
Prefeito do Recife

REDAÇÃO FINAL

PROJETO DE LEI Nº 156/2015

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE faz saber que o PODER LEGISLATIVO APROVOU e submete ao PODER EXECUTIVO o seguinte:

ACRESCENTA um parágrafo único ao inciso VI, do Art. 63, da Lei nº 15.563, de 27 de dezembro de 1991.

Cais do Apolo, 925

Recife - Pernambuco

CEP 50.030-903

fone (81) 3355.8000

www.recife.pe.gov.br

1537 163



PREFEITURA DO

RECIFE

ARTIGO 1º - O inciso VI do Art. 63 da Lei nº15.563, de 27 de dezembro de 1991, passa a vigorar com acréscimo do seguinte parágrafo:

“ **VI** -

Parágrafo Único: A isenção de que trata o caput deste artigo será concedida de ofício em relação aos imóveis que gozam de imunidade tributária na forma prevista no artigo 150, inciso VI, alínea “b” da Constituição Federal, no ato do reconhecimento dessa imunidade.”

ARTIGO 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal do Recife, em 23 de Setembro de 2015.

VICENTE ANDRÉ GOMES
PRESIDENTE

AUGUSTO CARRERAS
1º SECRETÁRIO

ERIBERTO RAFAEL
2º SECRETÁRIO

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 156/2015 DE AUTORIA DO VER. CARLOS GUEIROS

Cais do Apolo, 925

Recife - Pernambuco

CEP 50.030-903

fone (81) 3355.8000

www.recife.pe.gov.br

1537

163